

São Paulo, 27 de março de 2012

REF. LIXOS, DETRITOS, ETC... ATIRADOS DOS APARTAMENTOS

Senhores Moradores,

Apesar das várias circulares, dos apelos em reuniões e Assembléias, o problema de queda de objetos continua e agora, nos últimos dias, com maior frequência.

O lixo continua sendo atirado pela janela do apartamento, acumulando no 1º andar, bitucas de cigarros, papéis de bala e chocolate, inclusive preservativos usados, absorventes entre outras coisas. Absurdo não??

Alguns condôminos estão indignados pela falta de respeito e de conscientização das pessoas quanto ao incômodo que estas atitudes sem justificativas possam provocar. (talvez realizadas até por crianças ou adolescentes sem orientação e sem supervisão dos adultos)

O Artigo 1277 do Código Civil, que versa sobre o direito de vizinhança, quanto ao uso anormal da propriedade, expressa:

“O proprietário ou o possuidor de prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde daqueles que habitam provocadas pela má utilização de propriedade vizinha”.

Portanto, violado o direito de vizinhança pelo mau uso da propriedade interferindo no seu direito de desfrutar de sua propriedade com sossego, tranqüilidade e segurança, o vizinho prejudicado pode adotar nos termos do artigo acima, todas as providências para exigir de seu vizinho infrator as condições mínimas de uso da propriedade para garantir este direito.

Também, a Responsabilidade Civil, (Artigo 938 CC),

“Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou foram lançadas em lugar indevido”.

Além da contravenção penal (Artigo 37 da Lei 3.688/41) in verbis:

“Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender sujar ou molestar alguém” Pena de multa. Parágrafo único: Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém;

Estaremos exercendo severa vigilância, além de medidas sob a orientação jurídica e de empresas especializadas em segurança. Caso o problema continue, no prazo de trinta dias, estaremos instalando câmeras para vigiar as fachadas do nosso edifício com o intuito de identificar o(s) autor(es) destas atitudes indesejáveis na nossa comunidade para as sanções cabíveis, respondendo por todos os custos dispensados pelo Condomínio.

Peço a todos que observem e quaisquer atitudes suspeitas, pedimos para que sejamos informados.

Muito obrigada.

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS
Maria Christina Ferreira de Luna – Síndica.